



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 003/2021

**ORIGEM:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público pela Administração Pública Municipal de Alvorada do Oeste, estabelece critérios para realização de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

**PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei que Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público pela Administração Pública Municipal de Alvorada do Oeste, estabelece critérios para realização de Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Antônio Moreira Ribeiro**

**Voto do Vereador Diego Ueslei De Souza Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Mailson De Oliveira – Membro da Comissão:** Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

**Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.**

Sala das Sessões, em 31 Março de 2021.

---

**DIEGO UESLEI DE SOUZA**  
Presidente

---

**ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO**  
Relator

---

**MAILSON DE OLIVEIRA**  
Membro